

**Proc. TC-004.014/2014-6**  
**Tomada de Contas Especial**

**Parecer**

Trata-se de proposta de correção de inexatidão material do Acórdão n.º 9.810/2015-TCU-2.ª Câmara (peça 50), nos termos alvitados pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO), às peças 54-55.

2. A Unidade Técnica detectou erro no número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) da advogada constituída nos autos pelo Senhor Manoel Correa Araújo Neto. Aduz a Secex-TO que o número da OAB da Advogada citada no item 8 do acórdão, Doutora Lilian Abi-Jaudi Brandão, está registrado sob o n.º 1.998/OAB-TO, quando o correto seria o registro de n.º 1.824/OAB-TO.

3. Com efeito, o instrumento de procuração inserido à peça 14 destes autos indica que o número correto da OAB da referida patrona é, de fato, aquele ora mencionado pela Unidade Instrutiva, qual seja, o n.º 1.824/OAB-TO. Esta informação se confirma em consulta empreendida no Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), disponível no sítio eletrônico da OAB (<http://cna.oab.org.br/>) e evidenciada à peça 57.

4. A Secex-TO ressalta em sua proposta que a correção sugerida não ocasionará alteração substancial capaz de afetar a esfera de direito subjetivo das partes, uma vez que ainda não lhes foram remetidas as respectivas comunicações processuais, sendo desnecessário, portanto, a devolução dos prazos a que se refere o art. 184 do Regimento Interno (RI/TCU).

5. Consideramos pertinente a proposta de correção formulada pela Unidade Técnica, acrescentando que, inobstante da publicação da Pauta da Sessão ordinária de 03/11/2015 (peça 58, contendo a página 98 do Diário Oficial da União n.º 207, de 29/10/2015) – na qual se deliberou sobre o processo em tela – tenha constado o mesmo erro no número de inscrição da profissional do Direito na OAB, tal inexatidão não teve o condão de prejudicar o exercício da ampla defesa pelo jurisdicionado.

6. É que, no presente caso, muito embora não se trate de notificação de decisão do Tribunal, aplica-se o mesmo entendimento firmado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar, em regime de repetitivo, o Recurso Especial n.º 1.131.805/SC, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Luiz Fux:

“(…)

*2. A regra é de que a ausência ou o equívoco quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB não gera nulidade da intimação da sentença, máxime quando corretamente publicados os nomes das partes e respectivos patronos, informações suficientes para a identificação da demanda (Precedentes do STJ: REsp 1.113.196/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 22.09.2009, DJe 28.09.2009; AgRg no Ag 984.266/SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, Quarta Turma, julgado em 27.05.2008, DJe 30.06.2008; e AgRg no REsp 1.005.971/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 19.02.2008, DJe 05.03.2008).”*

7. No mesmo sentido do juízo supra, não se deve olvidar que o art. 236, § 1.º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869/1973), aplicável subsidiariamente à processualística da Corte de Contas, preconiza ser indispensável, sob pena de nulidade, que, constem das publicações das intimações, os nomes das partes e de seus advogados suficientes para a sua identificação.

8. Vê-se, pois, que o equívoco apontado pela Unidade Técnica denota mera inexatidão material passível de correção nos termos previstos no enunciado da Súmula TCU n.º 145, porquanto não afetou a esfera

de direitos subjetivos do responsável, haja vista que as informações constantes da pauta se mostraram suficientes para a identificação do feito.

9. Assim, esta representante do Ministério Público aquiesce com a proposta de correção de inexatidão material lavrada no âmbito da Secex-TO, consoante disposto às peças 54-55, alertando apenas para o fato de que há um hífen no nome da advogada, que se escreve “Lilian Abi-Jaudi Brandão”, conforme informado na procuração juntada à peça 14, bem como no expediente de alegações de defesa acostado à peça 15.

Ministério Público, 25 de fevereiro de 2016.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral